



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSESSORIA TÉCNICA

PROJETO BÁSICO Nº 5/ 2020 - A TEC

1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização que promoverá aperfeiçoamento por meio do curso **Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, para os (as) Srs. (Sras.) Cesar Otavio Rodrigues - Cel R/1; Cap José Carlos Santos; Cap Adalberto de Moraes Soares; Cap Santo Iran Lima da Silva; Rosangela Cunha de Menezes (DAS); SC Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes; SC Luciano Xavier dos Santos; SC Anna Karolina Carvalho Amarante; e SC Juliana Marinho Pereira, lotados (as) na Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

O objetivo principal da Pós Graduação é dotar os profissionais de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior celeridade e ciência, eficácia e efetividade seu trabalho, oferecendo uma visão atual da Prática Trabalhista e da Prática Forense em Direito Processual Civil em seus aspectos normativos, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas na gestão jurídica pública, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Assessoria Técnica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos agentes públicos militares, civis, e servidores públicos responsáveis pela execução das atividades de análise processual e assessoramento jurídico do Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A instituição escolhida proporcionará uma formação acadêmica de excelência, habilitando os cursandos ainda mais para a atuação na advocacia consultiva como analistas jurídicos, proporcionando maior desenvoltura profissional na tomada de decisões corporativas e capacitando-o sa:

- Desenvolver visão estratégica e capacidades de assessoramento e tomada de decisões jurídicas assertivas.
- Oferecer instrumentais, permitindo ao participante uma maior eficiência no processo decisório.
- Desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas à área jurídica.
- Desenvolver habilidades pessoais nos universos do Direito do Trabalho e do Direito Processual Civil.

Torna-se vantajoso para a Administração, uma vez que a realização dessa contratação proporcionará aos agentes públicos da Assessoria Técnica o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na análise jurídica das diversas demandas judiciais que tramitam no Hospital das Forças Armadas, gerando consequentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O vínculo entre as necessidades desta contratação e os objetivos estratégicos foi estabelecido pela instância do planejamento organizacional, de acordo com o planejamento estratégico do HFA, estratégias essas viabilizadas por meio dos seguintes documento:

- I - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - Regimento Interno do HFA; e
- III - Plano Estratégico 2019/2022 do HFA, publicado no Boletim Interno nº 032/HFA, de 14 de fevereiro de 2019.

A presente contratação está em conformidade com o Plano Estratégico 2019/2022, cabe ao Hospital das Forças Armadas, permitir o gerenciamento e a transparência das ações de capacitação e aprimoramento, alcançando um número maior de servidores civis, empregados e militares, por meio do Plano Anual de Capacitação - PAC.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos nas áreas de Prática Trabalhista e Prática Forense em Direito Processual Civil o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4 – ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização que promoverá aperfeiçoamento por meio do curso **Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, para os (as) Srs. (Sras.) Cesar Otávio Rodrigues - Cel R/1; Cap José Carlos Santos; Cap Adalberto de Moraes Soares; Cap Santo Iran Lima da Silva; Rosângela Cunha de Menezes (DAS); SC Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes; SC Luciano Xavier dos Santos; SC Anna Karolina Carvalho Amarante; e SC Juliana Marinho Pereira, da Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto

Evento	Data	Carga Horária
Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil	1º Semestre de 2021	24h/a + 20h/a

4.2. Pesquisa preliminar de preços (propostas das Instituições de Ensino que oferecem o Curso de Elaboração de Editais, Termo de Referência e Projeto Básico).

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A SE CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
CERS Cursos Online	9	R\$ 4.854,24	R\$ 4.854,24
LFG	9	R\$ 8.004,24	R\$ 8.004,24
Instituto Damásio de	9	R\$ 10.614,30	R\$ 10.614,30

Direito			
---------	--	--	--

H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Assessoria Técnica do HFA é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico. Participarão deste curso os militares e civis que atuam em análise processual e na verificação de legalidade supracitada, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas, e o intuito de aquisição do curso *in company* corrobora a idéia de economicidade.

4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 4.854,24 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor unitário à vista
01	Valor das 18 inscrições, sendo 9 em cada curso	R\$ 4.854,24
	Total:	R\$ 4.854,24

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Ver quadro da alínea 6, 6.1 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao **Pós Graduação In Company em Prática Forense na Advocacia Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, oferecido pela **CERS Cursos Online**. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor. Além disso, essa instituição é a única que externalizou a opção de pagamento por meio de Nota de Empenho.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

10. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

14. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar a contratada de quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

16.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

16.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

16.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

17.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

17.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.4 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

17.5 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

17.6 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

19. CONTRAPARTIDA

Os participantes trarão melhores contribuições e se adaptarão às novas situações que forem surgindo no âmbito do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2020.

CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel
Chefe da Assessoria Técnica

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf (EB)
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues, Chefe**, em 14/10/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 19/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2769944** e o código CRC **B9C1897D**.